DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2231/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13849/2015
PROTOCOLO	: 1615028
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: AURICÉIA SILVA
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL NA CIDADE DE PARANAÍBA/MS, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 45.480,00 (QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 041/2015, por Dispensa de Licitação, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Auricéia Silva***, objetivando a locação de imóvel comercial na cidade de Paranaíba/MS, destinado à instalação do Núcleo Regional de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da dispensa de licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-18190/2015 (Peça 14), analisou a documentação acostados aos Autos e se manifestou no seguinte sentido:

✓ ***Da Dispensa de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1 - Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª Fase), na forma do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 3708/2016 (Peça 18) assim se manifestando:

...

Tratam os autos do exame da contratação direta, mediante dispensa de licitação, do Fundo Especial de Saúde de MS, para cooperação recíproca entre as partes, visando à locação de imóvel comercial na cidade de Paranaíba/MS.

Os documentos acostados aos autos demonstram que foram cumpridas as prescrições insertas contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 160/2012, Lei Federal n. 4.320/64 e normas regimentais desta Corte de Contas.

...

Por fim, manifesta-se no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

...

I- Pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II- Pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 041/2015, por Dispensa de Licitação, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Auricéia Silva***.

Observa-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a dispensa de licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 041/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo ***Fundo Especial de Saúde de MS***, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***regularidade*** da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 041/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Auricéia Silva***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb